



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 678/2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTAS
BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS DE PESCADORES E
MARISQUEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA
VIÇOSA/BA DURANTE O PERÍODO DE
DEFESO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas, no período de defeso, às famílias de pescadores e marisqueiros que residam no Município de Nova Viçosa/BA, nos termos desta Lei.

§1º O período de concessão das cestas básicas corresponderá aos meses de abril, maio, setembro e outubro de cada ano.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei será limitado ao quantitativo de até 600 (seiscentas) cestas básicas mensais.

§3º O benefício será limitado a uma (01) pessoa por núcleo familiar.

Art. 2º Somente fará jus ao benefício previsto nesta Lei o pescador ou marisqueiro que:

I - esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - possua Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) ativo e regular;

III - comprove que exerce, de fato, a atividade pesqueira ou marisqueira como principal fonte de subsistência familiar;



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

IV - resida no Município de Nova Viçosa/BA;

V - não seja aposentado por tempo de contribuição, invalidez, idade ou outro regime previdenciário;

VI - não possua vínculo empregatício formal ativo;

VII - não esteja recebendo simultaneamente outro benefício de natureza assistencial ou eventual do Município, salvo em casos excepcionais devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O beneficiário que vier a se aposentar, por qualquer regime previdenciário, perderá automaticamente o direito ao recebimento da cesta básica.

§2º Os pedidos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável por avaliar os requerimentos e verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A concessão das cestas básicas será precedida de processo administrativo simplificado que conterà:

I - requerimento formal do interessado;

II - comprovação de residência no Município;

III - comprovante de inscrição no CadÚnico;

IV - apresentação do RGP válido;

V - autodeclaração de que a atividade pesqueira ou marisqueira é a principal fonte de renda da família;

VI - parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando o enquadramento nos critérios legais.

Art. 4º A concessão do benefício durante o ano eleitoral municipal deverá observar rigorosamente a média de benefícios concedidos nos mesmos meses dos dois últimos anos anteriores, vedando-se aumento injustificado que possa configurar favorecimento eleitoral, nos termos da legislação federal vigente.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 358, de 11 de agosto de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa/BA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Luciana Sousa Machado Rodrigues
Prefeita